

Lei nº 446, de 15 de Janeiro de 2024.

*Fixa o teto dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Itajá/RN para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, art. 21, inciso V, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Art. 1º Fixa-se o teto para o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município Itajá/RN para a legislatura 2025/2028 e seguintes nos seguintes valores:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Prefeito;

II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Secretários Municipais.

**Artigo 2º** - Ato do Prefeito poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

**Artigo 3º** - Por ocasião da efetivação dos reajustes dos subsídios constates no art. 1º, incisos I, II e III, desta Lei deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, competindo ao Prefeito Municipal por meio de Decreto do Executivo o ajuste ao cumprimento da norma federal de austeridade.

**Parágrafo Único.** Os tetos dos subsídios fixados no art. 1º, incisos I, II e III, não serão aplicados de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do caput deste artigo.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**Artigo 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*